



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Agência de Florestas e Biodiversidade de São João Nepomuceno

Parecer nº 7/IEF/AFLÓBIO SÃO JOÃO NEPOMUCEN/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0055010/2020-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Comércio e Indústria EMES Ltda.	CPF/CNPJ: 25.710.856/0001-81	
Endereço: Rua Prefeito Orlando Alvim Gonçalves, 44	Bairro: São José	
Município: Tabuleiro	UF: MG	CEP: 36.165-000
Telefone: (32) 3253-1436	E-mail: marcio@souvenir.ind.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(Sim, ir para o item 3 (Não, ir para o item 2)

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Comércio e Indústria EMES Ltda	Área Total (ha): 0,9989
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 3905 e declaração de posse	Município/UF: Tabuleiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1720	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0	ha	23K	7637910	681830

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2020

Data da vistoria: 08/12/2020

Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 15/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2021

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), para intervenção ambiental corretiva na modalidade de intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1720 ha, onde está instalada ETE- Estação de Tratamento de Efluentes e outras edificações.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Esta intervenção aconteceu em área urbana, na Rua Prefeito Orlando Alvim Gonçalves, 44, Bairro São José, no município de Tabuleiro. A área total do imóvel é de 0,9989 ha, onde encontra-se instalado e em funcionamento uma indústria de derivados de leite.

O imóvel situa-se na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na sub-bacia hidrográfica do Rio Pomba, margem do Rio Formoso. A área é formada por terras baixas, cortada pelo Rio Formoso e bastante desprovida de vegetação arbórea, com predominância de vegetação rasteira (gramíneas).

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006. O remanescente de vegetação nativa do município de Tabuleiro é de 10,14%.

A exigência da DN 236/19, conforme o inciso IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, não foi cumprida uma vez que para o lote em que se encontra a intervenção foi apresentado declaração de posse, como comprova o documento SEI 21528530- Documento Planta planimétrica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *Não se aplica*

- Área total: *Não se aplica*

- Área de reserva legal: *Não se aplica*

- Área de preservação permanente: *Não se aplica*

- Área de uso antrópico consolidado: *Não se aplica*

- Qual a situação da área de reserva legal: *Não se aplica*

() A área está preservada: xxxx ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Não se aplica*

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Essa intervenção trata-se de solicitação de DAIA corretiva, uma vez que as intervenções aconteceram em data passada, tendo sido motivo de Auto de Infração 43167/2017, lavrado pelo analista SUPRAM Wagner Alves Melo.

Solicitam, em documento apresentado em resposta a ofício de solicitação de informações complementares, regularização das seguintes intervenções: Estação de tratamento de efluentes – ETE; Pátio de lenha; Pátio de manobra; Tanque de soro (depósito); Depósito de resíduos sólidos; Depósito de estruturas industriais; Poços artesianos.

O local no qual o empreendimento está implantado, não houve supressão de vegetação, nem mesmo haverá, pois a área é urbana e totalmente sem vegetação. Em toda a propriedade, inclusive em seu entorno não existe qualquer vestígio de erosão, nem mesmo exposição do solo a processos erosivos.

Taxa de Expediente:

Informações Complementares: 7.24.6 - intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa - Área de intervenção: 0,1720 hectare - Documento nº 1401039180116 – R\$571,59 Operação efetuada em 16/10/2020.

Taxa florestal:

Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *muito baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Dados retirados do requerimento:

- Atividades desenvolvidas: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído.

- Atividades licenciadas: Não apresentou licença

- Classe do empreendimento: Classe 3

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não apresentou documento de licenciamento nem preencheu item

4.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 08/12/2020, e foi acompanhada pelo consultor ambiental José de Alencar Pinto Farage.

- Na área de intervenção, existe uma ETE- Estação de Tratamento de Efluentes, um tanque metálico contendo soro, uma cobertura que serve como depósito, várias peças encostadas no muro, este muro que é de alvenaria, monte de areia e pó de pedra, betoneira, pilha de lenha; pela planta apresentada percebe-se que parte do depósito de resíduo, parte do depósito de embalagens secundárias, parte do galpão de manutenção e dois poços artesianos também se encontram na APP.

- A área solicitada para regularização encontra-se totalmente cercada por muro de alvenaria e não há vegetação arbórea ou arbustiva, apenas gramínea exótica em parte do terreno.

- A área de compensação ambiental encontra-se dentro da mesma propriedade, mas fora dos limites da área murada e é menor que o previsto, considerando compensação de 1:1, sendo a área de intervenção 0,1706 ha, o tamanho da área proposta para compensação

seria a mesma, no entanto é de 0,1566 ha. Nesta área existe bambuzal que ocupa grande parte da mesma, e deve ser excluída do cálculo da área de plantio. Ela se localiza na margem do rio Formoso, fundos da empresa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plana*
- Solo: *não se aplica*
- Hidrografia: *Margem do rio Formoso.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Não há vegetação.*
- Fauna: *Não foi visto.*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo estudo apresentado pelo empreendedor: A intervenção somente pode ocorrer em área de preservação permanente, pois o rio alterou radicalmente sua trajetória, exatamente em frente ao empreendimento, impondo um aumento em sua largura, conforme citado acima, aumentando consequentemente a largura da faixa de APP. Logo, não houve alternativa técnica e locacional para a implantação das unidades de apoio do empreendimento.

A justificativa apresentada, em resposta ao ofício de solicitação de informações complementares, é que: "todas as estruturas periféricas de apoio acima citadas, são intrínsecas ao processo produtivo em questão, não podendo ser dispensadas, nem mesmo substituídas". As estruturas a que se refere são: Estação de tratamento de efluentes – ETE; Pátio de lenha; Pátio de manobra; Tanque de soro (depósito); Depósito de resíduos sólidos; Depósito de estruturas industriais; Poços artesianos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Segundo lei Federal 12.651/12, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

O artigo terceiro da mesma lei trouxe as hipóteses de atividades consideradas de baixo impacto ambiental sendo que em seu inciso X, alínea k, considera ainda: "X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;".

No estado de Minas Gerais, o COPAM (Conselho de Política Ambiental), emitiu a Deliberação Normativa 236/19, regulamentando o artigo citado anteriormente, trazendo atividades a serem consideradas como Baixo Impacto.

O empreendedor em solicitação para regularização da intervenção ambiental caracteriza como baixo impacto, conforme DN 236/19, Art. 1º, IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

A mesma DN 236/19, traz também em seu artigo quarto, a determinação de que as intervenções de que trata não poderão comprometer as funções ambientais desses espaços, citando quais seriam. Como tratamos de Área de Preservação Permanente, margem de curso d'água, devemos considerar em nossa análise esse inciso, em particular: III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

Entre as diversas funções ou serviços ambientais prestados pelas APP em meio urbano, encontra-se evitar enchentes. Após chuvas, a água pode sair da calha do rio e espalhar-se pela chamada área de inundação. Nesta área, a água se espalha e posteriormente retorna para o rio.

Por essa razão, quando se coloca impedimentos ao deslocamento da água da chuva, danos podem ocorrer, tanto no local da obstrução quanto em outras áreas adjacentes.

Assim sendo, a análise da solicitação de intervenção em APP, será realizada de forma a não prejudicar o desenvolvimento da atividade econômica, mas também de forma a minimizar possíveis riscos.

Apresentou certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais emitido pelo órgão competente relativo aos poços artesianos.

Não atendeu as exigências da DN 236/19, com relação a Registro em Cartório de Imóveis, possuindo Declaração de Posse para o lote onde se encontra a intervenção conforme demonstra o documento SEI 21528530- Documento Planta planimétrica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento pelos motivos expostos neste parecer."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:
MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por Vanda de Souza Leite, Servidora, em 13/05/2021, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27248771** e o código CRC **A100CFA2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0055010/2020-09

SEI nº 27248771